

DELIBERAÇÃO PPGD/UNIRIO Nº 01/2025
POLÍTICA DE OFERTA DE DISCIPLINAS DO PPGD/UNIRIO

Estabelece o procedimento interno para o ampliação e melhoria da oferta de disciplinas no PPGD/UNIRIO.

Considerando a necessidade da ampliação quantitativa e qualitativa da oferta de disciplinas, bem como, da definição de procedimentos quanto o oferecimento e a execução dos créditos, o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito em reunião do Colegiado nº deliberou que:

Art. 1. A oferta das disciplinas que compõem o ementário do Curso de Mestrado do PPGD ocorrerá semestralmente devendo ser garantida a oferta de todas as disciplinas obrigatórias e o número de eletivas necessárias para integralização de cada linha pelo menos uma vez ao ano de forma que:

I. O docente permanente do PPGD deverá ofertar 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado de preferência de disciplina obrigatória, de forma que maior número apenas mediante autorização do Colegiado de Curso;

II. O docente colaborador do PPGD deverá ofertar 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado de preferência de disciplina eletiva podendo dividi-la com docente permanente ou outro colaborador;

III. O docente em estágio pós-doutoral no PPGD poderá colaborar em 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado mediante o acompanhamento do docente supervisor ou 1 (um) componente anual no Curso de Graduação com a supervisão do docente responsável;

IV. O docente convidado do PPGD, oriundo da UNIRIO ou de outra instituição, poderá colaborar em 1 (um) componente anual no Curso de Mestrado através de disciplina eletiva em colaboração no PPGD, sem que importe em vínculo ao Programa no primeiro caso ou à UNIRIO no segundo correspondendo a trabalho voluntário e gratuito nos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 2. A proposta de disciplina ocorrerá mediante o seguinte procedimento disciplinado:

I - Preenchimento de formulário online de oferta de disciplina disponível no site oficial do Programa e envio da resposta recebida por email para ppgd@unirio.br com 60 (sessenta dias) antes do início do novo semestre;

II - Deliberação pelo Colegiado do Programa do quadro de oferta de disciplinas na próxima reunião ordinária de acordo com os critérios do artigo 4 desta deliberação;

III - Notificação dos docentes sobre a aprovação ou não da disciplina;

Art. 3. Sendo o docente permanente ou colaborador do PPGD deverá prever na proposta de disciplina a participação em encontros isolados observado o disposto no artigo anterior:

I. Docentes doutores externos ao país, inclusive, em encontros remotos ampliando a internacionalização e visibilidade do Programa;

II. Docentes doutores de outras regiões do país, em especial, de convênios e parcerias do PPGD ampliando a nacionalização e visibilidade do Programa;

III. Docentes doutores nas categorias anteriores com diversidade de gênero, raça, etnia e com deficiência permitindo a ampliação do pluralismo no Programa;

Art. 4. A aprovação da proposta de disciplina deverá observar o histórico de pesquisa e a oferta histórica dos docentes no Programa, a aderência à área de concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa ao qual está vinculado e a deliberação do Colegiado de Curso quanto a sua conveniência e oportunidade.

Art. 5. A realização das disciplinas será de forma presencial e no horário diurno de funcionamento do Curso de Mestrado, sendo admitida que haja encontros remotos desde que em conformidade com o disposto pela CAPES e pelas instâncias superiores da Universidade nos seguintes casos:

I. Divisão, participação ou realização com docente colaborador, docente em estágio pós-doutoral ou docente convidado do PPGD que tenha domicílio pessoal ou profissional fora da Região Metropolitana da sede do Programa;

II. Situações de caso fortuito, força maior ou de interesse da Administração Pública que justifique excepcional e temporariamente a oferta nesta modalidade que devem ser previamente informadas à Coordenação;

III. Situações pessoais do docente que impossibilitem a modalidade presencial de forma excepcional e temporária, que devem ser previamente informadas à Coordenação e aos discentes;

Art. 6. É de responsabilidade do docente permanente e colaborador do PPGD, bem como, do docente em estágio pós-doutoral do PPGD que ministre no Curso do Mestrado e do docente convidado do PPGD:

I. Apresentar previamente plano de aula com os temas, as bibliografias e a previsão média de 12 (doze) encontros efetivos, de acordo com o ementário do Curso de Mestrado e com aderência dos textos à área de concentração, linha de pesquisa e projeto de pesquisa ao qual está vinculado ou pretende ofertar no caso de externos;

II. Ministras as aulas regularmente devendo informar aos discentes e a Coordenação em caso de ausências ou excepcionalidades do artigo anterior;

III. Acompanhar a lista de presença do portal do professor e lançar a frequência dos discentes, bem como, propor atividade alternativa para os discentes em caso de ausências;

IV. Propor atividade avaliativa final, de preferência, a produção de trabalho técnico ou bibliográfico, passível de individualização de cada discente para atribuição e efetuar o lançamento das notas ou apresentá-las dentro do prazo previsto no calendário da UNIRIO;

Art. 7. É garantido ao docente permanente e colaborador do PPGD, bem como, ao docente em estágio pós-doutoral do PPGD e ao docente convidado do PPGD a declaração de sua condição e da disciplina ministrada desde que cumprido os incisos I a IV do item anterior.

Art. 8. As questões omissas relativas à esta portaria serão supridas pela Coordenação de Curso cabendo quanto a esses recursos de suas decisões ao Colegiado de Curso dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2025.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.